



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.901/PMC/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA ABISAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO, RAQUEL DUARTE CARVALHO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio de cooperação financeira com a Comunidade Terapêutica Abisai, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 08.856.949/0001-08, estabelecida na Av. Belo Horizonte, n. 2500, Centro, no município de Cacoal - RO, para cobrir despesas com a aquisição de materiais para construção da sede da Comunidade Terapêutica Abisai, conforme plano de trabalho do processo administrativo n. 1211/BRANCO/2011.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado a conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente convênio é firmado com previsão orçamentária programa n. 08.244.0010.2.0042 – MANUT. ATIV. CARAT. ASSIST. GERAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 09 de novembro de 2011.

RAQUEL DUARTE CARVALHO
Vice-Prefeita do município no exercício
do cargo de Prefeito do Município

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Subprocurador-Geral do Município OAB/RO1.822



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
